



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 — Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 — Carambeí — Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 [e-mail: camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

LEI Nº 867/2011

Dispõe sobre a isenção de taxas em concurso público municipal conforme especifica, e dá outras providências.
(Vereador Pedro Ivo Bueno)

Faço, saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O doador de medula óssea devidamente cadastrado e o doador de sangue, que o fizer de forma assídua e devidamente comprovada, fica isento de taxas de concurso público municipal.

Parágrafo único - A comprovação da doação e da assiduidade que trata o caput deste artigo deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carambeí.

Art. 2º - O servidor público mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração e por tempo não excedente a 01(um) dia, para o fim de doar sangue em Instituições de Saúde vinculada ao SUS (Sistema único de Saúde) e de reconhecida idoneidade.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 22 DE AGOSTO DE 2011.

JOÃO ESMAEL PENTEADO
PRESIDENTE